

LEI Nº 3.718
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 95/2020 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL CAPACITA SANTOS, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.718

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Qualificação profissional Capacita Santos, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Governo, visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento no empreendedorismo no Município de Santos.

§ 1º O Projeto Capacita Santos tem como objetivo mitigar os efeitos econômicos e sociais do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2019/2020.

§ 2º Serão atendidos pelo Projeto Capacita Santos, estimadamente, 2.000 (dois mil) munícipes.

§ 3º O projeto Capacita Santos tem como objetivos:
I – aumentar a eficiência da economia santista mediante a qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo de munícipes de Santos;
II – promover a habilitação do munícipe o exercício do

trabalho, do empreendedorismo e da cidadania, com vistas a obtenção de ocupação e renda.

§ 4º A denominação do projeto poderá ser acrescida de vocábulo variante, conforme os seus cursos, objetivando facilitar a identificação destes pelos munícipes interessados.

§ 5º O projeto terá prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O Projeto Capacita Santos consiste em:

I – oferta de cursos de qualificação e formação profissional e de empreendedorismo, de conteúdo geral e específico, conforme as demandas do mercado santista e da Região Metropolitana da Baixada Santista;

II – concessão de bolsas-auxílio.

Art. 3º Para execução do Projeto Capacita Santos o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.

Art. 4º Os cursos de qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo, terão duração, no máximo, de 3 (três) meses, conforme as exigências didático pedagógicas de cada ocupação para a qual se busque qualificar, levando-se em consideração, ainda, o perfil dos candidatos.

§ 1º Os cursos poderão contemplar aulas teóricas e práticas, nas modalidades presencial ou a distância (*on-line*).

§ 2º Os cursos não contemplarão:

I – estágio profissional, regulado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II – aprendizagem, regulado pelo artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – desenvolvimento de prática inserida em órgão governamental ou na iniciativa privada de produção de bens, serviços ou de comércio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal de Governo poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Os participantes do Projeto receberão bolsa-auxílio mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), durante o prazo em que permanecerem vinculados ao Projeto.

§ 1º Os participantes que forem beneficiários de seguro-desemprego, benefício previdenciário ou benefício assistencial ou recebam renda em razão de vínculo trabalhista e civil, ainda que de maneira informal, não poderão receber a bolsa-auxílio.

§ 2º O recebimento de benefício emergencial nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, não é impedimento do direito à bolsa-auxílio.

§ 3º O decreto regulamentador desta lei estabelecerá a forma e as condições do pagamento da bolsa-auxílio de que trata o “caput”.

Art. 6º São condições para a participação no Projeto:

- I** – ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II** – ser domiciliado no município de Santos;
- III** – ser alfabetizado;
- IV** – satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condição especial fixados para cada curso.

Art. 7º O participante convocado será excluído do projeto quando:

- I** – deixar de atender aos requisitos para participação no projeto;

II – deixar de comparecer ou acessar, conforme a modalidade, injustificadamente, ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) ocasiões consecutivas ou 5 (cinco) ocasiões alternadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pela Dotação Orçamentária nº 35.10.04.122.0035.2016.3.3.90.48.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de setembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento